



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2462, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas acima de 60 anos nos veículos de transporte coletivo urbano no Município cidade Nova Lima e dá outras prioridades.

Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam as pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, autorizados a embarcarem e desembarcarem dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, por qualquer uma das portas (dianteiras ou traseiras).

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os dizeres: "As pessoas maiores de 60 anos têm direito a gratuidade do transporte coletivo, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a 30 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - O Executivo deverá providenciar ampla divulgação a respeito do cumprimento desta Lei.

Nova Lima, 25 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal